



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, inscrita no CNPJ: 13.110.218/0001-40, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por seu Prefeito a Sr. **GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.001.871 SSP/SE e CNPF/MF nº 574.350.905-06, doravante denominada, **CONTRATANTE**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019, RESOLVE**, com a interveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR, com as participações o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 11.436.075/0001-36, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Euvira, nº 775, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.442/0001-50, com sede à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49180-000; A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0007-36, com sede na Praça Dr. Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, **ÓRGÃO PARTICIPANTE, REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.024.014/0001-50, com sede Rua Dom Bosco, nº 1104, Bairro Suíça, Aracaju, Estado de Sergipe, credencia o seu procurador o Sr. José Maíke Nascimento, portador do R.G. nº 24290734 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 052.421.985-08, e-mail licitacao@mctechse.com.br, telefone (79) 3043-2439, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA**, portador do R.G. nº 24290734 SSP/SE CNPF/MF sob nº 052.421.985-08, residente na Estrada da Jabotiana, nº 450, Bloco 05, Apt. 402, Bairro Jabotiana, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 24/2019**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de material e equipamento de informática, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MÉTODO DE IMPRESSÃO: WI-FI, LASER ELETROFOTOGRAFICO; DISPLAY LCD (TIPO/TAMANHO): TOUCHSCREEN COLORIDO DE MÍNIMO DE 3,7"; TAMANHO DO PAPEL (MÁXIMO): ATÉ 21.6CM X 35.6CM (TAMANHO OFÍCIO); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MÁXIMA): CARTA: ATÉ 42 PPM A4: ATÉ 40 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÁXIMA): ATÉ 1200 X 1200 DPI; MEMÓRIA (PADRÃO/MÁXIMA): 512MB/512MB; DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO EM UMA ÚNICA PASSAGEM; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL (MÁXIMA): BANDEJA PADRÃO: ATÉ 250 FOLHAS BANDEJA MULTIUSO: ATÉ 50 FOLHAS; CAPACIDADE DE ENTRADA OPCIONAL (MÁXIMA): ATÉ 1.340 FOLHAS COM BANDEJAS OPCIONAIS; CAPACIDADE DE SAÍDA (MÁXIMA): 150 FOLHAS (FACE PARA BAIXO), 1 FOLHA (FACE PARA CIMA); ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTO: ATÉ 70 FOLHAS; CONEXÃO PADRÃO: ETHERNET GIGABIT E USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; CONEXÃO HOST USB: VELOCIDADE DE CÓPIA: CARTA: ATÉ 42 COM A4: ATÉ 40CPM; RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA): ATÉ 1200X600DPI; REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO: 25 A 400% EM INCREMENTOS DE 1%; TAMANHO DO VIDRO DO SCANNER: 21,6 X 35,6CM (TAMANHO OFÍCIO); RESOLUÇÃO DO SCANNER: ÓTICA: 1200X1200DPI INTERPOLADA: 19200X19200DPI; FUNÇÃO "DIGITALIZAR PARA": ARQUIVO, IMAGEM, E-MAIL, OCR, FTP, SERVIDOR SSH (SFTP), USB, SHAREPOINT, NUVEM (WEB CONNECT), SERVIDOR DE E-MAIL,	UND	20	Brother	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

	SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL: WINDOWS: XP HOME, XP PROFESSIONAL, XP PROFESSIONAL X64 EDITION, VISTA, WINDOWS 7, 8, 8.1, 10; LINUX; DIMENSÕES E PESO : L X P X A: 59,9 X 52,6 X 63 CM; PESO: 20,6 KG. GARANTIA: 1 ANO. MODELO DE REFERÊNCIA: BROTHER L5652DN					
4	NOTEBOOK: CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS; TELA A PARTIR DE 15" DE POLEGADAS; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10; PROCESSADOR COM A PARTIR DE DOIS NÚCLEOS E 4 THREADS NO MÍNIMO E COM CACHE 3 MB E FREQUÊNCIA 2,5 GHZ; MEMÓRIA RAM DDR4 DE NO MÍNIMO 4GB; SSD 480 GH, SATA III, LEITURA 540MBS GRAVAÇÃO 500MBS; PLACA DE SOM COM AUDIO ; S ALTO-FALANTES ESTÉREO; PLACA DE REDE WIRELESS PADRÃO - 802.11B/G/N; ENTRADA PADRÃO RJ-45 TIPO GIGABIT 10/100/1000; CONEXÕES HDMI,USB, TECLADO ABNT; COM TECLADO NÚMÉRICO; ALIMENTAÇÃO BIVOLT. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	Pç	25	Acer	R\$ 3.300,00	R\$ 82.500,0
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MÉTODO DE IMPRESSÃO: WI-FI, LASER ELETROFOTOGRAFICO; DISPLAY LCD (TIPO/TAMANHO): TOUCHSCREEN COLORIDO DE MÍNIMO DE 3,7"; TAMANHO DO PAPEL (MÁXIMO): ATÉ 21.6CM X 35.6CM (TAMANHO OFÍCIO); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MÁXIMA): CARTA: ATÉ 42 PPM A4: ATÉ 40 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÁXIMA): ATÉ 1200 X 1200 DPI; MEMÓRIA (PADRÃO/MÁXIMA): 512MB/512MB; DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO EM UMA ÚNICA PASSAGEM; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL (MÁXIMA): BANDEJA PADRÃO: ATÉ 250 FOLHAS BANDEJA MULTIUSO: ATÉ 50 FOLHAS; CAPACIDADE DE ENTRADA OPCIONAL (MÁXIMA): ATÉ 1.340 FOLHAS COM BANDEJAS OPCIONAIS; CAPACIDADE DE SAÍDA (MÁXIMA): 150 FOLHAS (FACE PARA BAIXO), 1 FOLHA (FACE PARA CIMA; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTO: ATÉ 70 FOLHAS; CONEXÃO PADRÃO: ETHERNET GIGABIT E USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE;	UND	32	Brotner	R\$ 3.000,00	R\$ 96.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 3

prefeitura municipal de santo amaro das brotas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

	<p>CONEXÃO HOST USB: VELOCIDADE DE CÓPIA: CARTA: ATÉ 42 COM A4: ATÉ 40CPM; RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA): ATÉ 1200X600DPI; REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO: 25 A 400% EM INCREMENTOS DE 1%; TAMANHO DO VIDRO DO SCANNER: 21,6 X 35,6CM (TAMANHO OFÍCIO); RESOLUÇÃO DO SCANNER: ÓTICA: 1200X1200DPI INTERPOLADA: 19200X19200DPI; FUNÇÃO "DIGITALIZAR PARA": ARQUIVO, IMAGEM, E-MAIL, OCR, FTP, SERVIDOR SSH (SFTP), USB, SHAREPOINT, NUVEM (WEB CONNECT), SERVIDOR DE E-MAIL, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL: WINDOWS: XP HOME, XP PROFESSIONAL, XP PROFESSIONAL X64 EDITION, VISTA, WINDOWS 7, 8, 8.1, 10; LINUX; DIMENSÕES E PESO : L X P X A: 59,9 X 52,6 X 63 CM: PESO: 20,6 KG. GARANTIA: 1 ANO. MODELO DE REFERÊNCIA: BROTHER L5652DN</p>					
9	<p>NOTEBOOK: CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS; TELA A PARTIR DE 15" DE POLEGADAS; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10; PROCESSADOR COM A PARTIR DE DOIS NÚCLEOS E 4 THREADS NO MÍNIMO E COM CACHE 3 MB E FREQUÊNCIA 2,5 GHZ; MEMÓRIA RAM DDR4 DE NO MÍNIMO 4GB; SSD 480 GH, SATA III, LEITURA 540MBS GRAVAÇÃO 500MBS; PLACA DE SOM COM ÁUDIO ; S ALTO-FALANTES ESTÉREO; PLACA DE REDE WIRELESS PADRÃO - 802.11B/G/N; ENTRADA PADRÃO RJ-45 TIPO GIGABIT 10/100/1000; CONEXÕES HDMI,USB, TECLADO ABNT; COM TECLADO NÚMÉRICO; ALIMENTAÇÃO BIVOLT. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.</p>	PÇ	5	Acer	R\$ 3.300,00	R\$ 16.500,00
30	<p>IMPRESSOR A LASER :IMPRESSORA LASER MONO CARACTERISTICAS MÍNIMAS: WI-FI, CICLO MÁXIMO MENSAL: 10.000 PÁGINAS VELOCIDADE 20PPM A4 RESOLUÇÃO: IMPRESSÃO: 1200 X 1200 DPI - PROCESSADOR: 400 MHZ - MEMÓRIA: 64 MB - PAINEL OPERACIONAL: LED INTERFACE: USB 2.0 HI-SPEED / WIRELESS 802.11B/G/N /NFC IMPRESSÃO DUPLEX: MANUAL ADF: NÃO POSSUI LINGUAGEM: GDI - TAMANHOS DE PAPEL: CARTA, LEGAL, FOLIO, A4, OFÍCIO, B5, EXECUTIVO, A5, ENVELOPES, ETIQUETAS, CARTOLINA</p>	UND	60	Samsung	R\$ 699,00	R\$ 41.940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 4

Gestor: - Endereço: PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6DE3CBD6C096B785C2342C



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

	- SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 8 / 7 / VISTA / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, MAC OS X 10.5 10.10 - VARIADOS LINUX/UNIX, ITENS INCLUSOS: CABO USB, CARTUCHO PRETO, CD INSTALAÇÃO C/ MANUAL ECABO DE ALIMENTAÇÃO. MODELO DE REFERÊNCIA / SAMSUNG SL-M2020W					
31	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA CARACTERÍSTICAS: TANQUE DE TINTA; WI-FI; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO ATÉ 5760 X 1440 DPI;;RESOLUÇÃO ÓPTICA - DIGITALIZAÇÃO ATÉ 600 X 1200 DPI; CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4; CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4 MULTIFUNCIONAL 3 EM 1: IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA,REQUISITOS DE SISTEMA, WINDOWS XP / VISTA / 7 / 8 / 8.1 / 10, WINDOWS SERVER 2003 / 2008 / 2012 / 2016, MAC OS X 10.6.8 OU MAIOR ;DIMENSÕES: ALTURA17,90 CM, LARGURA 37,50 CM, PROFUNDIDADE 34,70 CM; PESO ;3,90 QUILOS. GARANTIA DE 1 ANO. MODELO DE REFERÊNCIA: EPSON, ECOTANK , L3150.	UND	60	Epson	R\$ 1.250,00	R\$ 75.000,00
32	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DUPLEX (A4) LASER MONOCROMÁTICA; FUNÇÕES:IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, CONECTIVIDADE: WI-FI, REDE ETHERNET, USB, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WINDOWS 7 , WINDOWS 8 , WINDOWS VISTA , WINDOWS XP, WINDOWS 10, ALIMENTAÇÃO: 110 V, TECNOLOGIA: LASER, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 30 PPM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 10000, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 2400X600DPI, IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS, RENDIMENTO DO CARTUCHO INICIAL (EM PÁGINAS): 700, TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, CARTA 215 X 279 MM, ENVELOPE, EXECUTIVO 184 X 266 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM, 10 X 15 CM, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 100 FOLHAS, TIPO DE SCANNER: MESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS, FORMATOS DE ARQUIVO TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / SECURE PDF / PNG / XPS , AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% -	UND	50	Brother	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 5

prefeitura municipal de santo amaro das brotas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

	25%. MODELO DE REFERÊNCIA: BROTHER DCP-L2540DW					
38	NOTEBOOK: CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: TELA A PARTIR DE 15" DE POLEGADAS; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10; PROCESSADOR COM A PARTIR DE DOIS NÚCLEOS NO MÍNIMO E COM CACHE 2MB; MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 4GB; HD 500; PLACA DE SOM COM ÁUDIO; S ALTO-FALANTES ESTÉREO; PLACA DE REDE WIRELESS PADRÃO - 802.11B/G/N; ENTRADA PADRÃO RJ-45 TIPO GIGABIT 10/100/1000; CONEXÕES HDMI,USB, TECLADO ABNT; COM TECLADO NÚMÉRICO; ALIMENTAÇÃO BIVOLT. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	Pç	40	Positivo	R\$ 1.868,00	R\$ 74.720,00
45	SCANNER DE DOCUMENTOS COM ALTA VELOCIDADE COM REDE WIRELESS, DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX) CAPACIDADE MÁXIMA DE PAPEL 50 FOLHAS (ADF) CICLO DE TRABALHO DIÁRIO≠ ATÉ 5000 DIGITALIZAÇÕES VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO≠ ATÉ 50/100 PPM (SIMPLEX/DUPLEX) SENSOR DE IMAGEM CIS DUPLO RESOLUÇÃO ÓPTICA 600 X 600 DPI INTERFACE USB DIRETA INTERFACE PADRÃO WIRELESS 802.11 B/G/N, ETHERNET GIGABIT 10/100/1000BASE-T, HI-SPEED USB 3.0 VELOCIDADE MÁX. DIGITALIZAÇÃO (DUPLEX) 100 IPM (COLORIDO E MONOCROMÁTICO) VELOCIDADE MÁX. DIGITALIZAÇÃO 50 PPM (COLORIDO E MONOCROMÁTICO) TIPO DE SCANNER CIS DUPLO TAMANHO DO DOCUMENTO (MÍNIMO) 5,1 CM (LARGURA) X 7 CM (LARGURA) TAMANHO DO DOCUMENTO (MÁXIMO) 21,6 CM (LARGURA) X 497,8 CM (COMPRIMENTO) RESOLUÇÃO INTERPOLADA 1200 X 1200 DPI PROFUNDIDADE DE TONS DE CINZA 256 NÍVEIS PROFUNDIDADE DE COR 30 BITS (ENTRADA) / 24 BITS (SAÍDA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO CA (220 V) DISPLAY TOUCHSCREEN COLORIDO DE 3,7". GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. MODELO DE REFERÊNCIA: BROTHER ADS-3000N	Pç	18	Brother	R\$ 4.250,00	R\$ 76.500,00
54	NOBREAK SENOIDAL PURA 1400VA, CBu, Trivolt / 115V, USB, RJ-11, True Full Range, Conexão para Bateria - 4035; MÍNIMO DE 5 TOMADAS PADRÃO NBR 14136. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	Pç	40	Intelbras	R\$ 1.600,00	R\$ 64.00,00
VALOR TOTAL					R\$ 692.160,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 6

Gestor: - Endereço: PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6DE3CBD6C096B785C2342C



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 5.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 7



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Antônio Nivaldo da Silva Santos** e CPF **111.827.415-86**, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 10



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 11



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 13



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 25 de outubro de 2019.

**GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA
MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME
EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, inscrita no CNPJ: 13.110.218/0001-40, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por seu Prefeito a Sr. **GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.001.871 SSP/SE e CNPF/MF nº 574.350.905-06, doravante denominada, **CONTRATANTE**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019, RESOLVE**, com a interveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR, com as participações o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 11.436.075/0001-36, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Euvira, nº 775, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.442/0001-50, com sede à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49180-000; A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0007-36, com sede na Praça Dr. Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, **ÓRGÃO PARTICIPANTE, REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.690.388/0001-98, com sede à Av. Horácio Martins, 05, Bairro Centro, Maruim, Estado de Sergipe, e-mail tolyllicitacao@gmail.com, telefone (79) 99944-6888, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **HERMÍNIO ANDRADE MOTA JÚNIOR**, portador do R.G. nº 9900106582 SSP/AL CNPF/MF sob nº 010.264.874-39, residente na Rua Maria Helena Mandarin, Bairro Jabotiana, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 24/2019**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de material e equipamento de informática, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 1

prefeitura municipal de santo amaro das brotas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	<p>COMPUTADOR COM AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR INTEL CORE E CLOCK DE PROCESSAMENTO NÃO INFERIOR A 2,00 GHZ; PLACA MÃE INTEGRADA; 02 (DUAS) USB; MÍNIMO; 01 (UMA) PORTA RJ-45; 01 (UMA) SAÍDA E 1 (UMA) ENTRADA DE ÁUDIO; 01 (UMA) ENTRADA PARA MICROFONE E 1 (UMA) SAÍDA PARA FONES DE OUVIDOS; 01 (UMA) SAÍDA VÍDEO ; INTERFACE DE REDE ETHERNET 10/100/1000 MB/S, DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 GB, TELA NÃO INFERIOR A 19" POLEGADAS; MOUSE ÓPTICO COM FUNCIONALIDADE DE ROLAGEM (SCROLL); TECLADO PADRÃO ABNT VARIANTE 2; ALTO-FALANTE; MEMÓRIA DDR, DE NO MÍNIMO DE 4 GB; COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 WATTS NOMINAL, E QUE SUPORTE A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA DO EQUIPAMENTO. SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT A PARTIR DO WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU SUPERIOR, IDIOMA PORTUGUÊS BRASIL, COM A RESPECTIVA LICENÇA DE USO, PRÉ INSTALADO NA PARTIÇÃO PRINCIPAL. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.</p>	Und	30	EASY PC/LG	R\$ 1.735,0	R\$ 52.050,00
3	<p>COMPUTADOR COM AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR TECNOLOGIA 64 BITS COM VÍDEO INTEGRADO COM 4 CORES E 8 THREDS E CLOCK DE PROCESSAMENTO NÃO INFERIOR A 3,60 GHZ; PLACA MÃE INTEGRADA SOCKET AM4; 04 (QUATRO) USB 3.1, CHIPSET B450, 04 (QUATRO) BERÇOS DE MEÓRIA DDR4 (TOTAL 64 GB), USB; MÍNIMO; 01 (UMA) PORTA RJ-45; 01 (UMA) SAÍDA E 1 (UMA) ENTRADA DE ÁUDIO; 01 (UMA) ENTRADA PARA MICROFONE E 1 (UMA) SAÍDA PARA FONES DE OUVIDOS; 01 (UMA) SAÍDA VÍDEO ; INTERFACE DE REDE ETHERNET 10/100/1000 MB/S COM SUPORTE A DUAL CHANNEL, SLOT M2 (KEY M),</p>	Und	25	EASY PC/LG	R\$ 4.540,00	R\$ 113.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 2

Gestor: - Endereço: PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6DE3CBD6C096B785C2342C

prefeitura municipal de santo amaro das brotas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

	<p>SSD NVME M2 (KEY M) 256 GB TAXA DE LEITURA - 3500 MBPS E GRAVAÇÃO - 1500 MBPS, DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB, MONITOR NÃO INFERIOR A 21,5 POLEGADAS; MOUSE ÓPTICO COM FUNCIONALIDADE DE ROLAGEM (SCROLL); TECLADO PADRÃO ABNT VARIANTE 2; ALTO-FALANTE; MEMÓRIA DDR4 DE NO MÍNIMO DE 16 GB DDR4 2666 MHZ EM DUAL CHANNEL(DOIS PENTES DE 8 GBOU QUATRO PENTES DE 4 GB); COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO FULL RAGE COM PFC ATIVO E SELO 80 PLUS POTÊNCIA MÍNIMA DE 500 WATTS. SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT A PARTIR DO WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU SUPERIOR, IDIOMA PORTUGUÊS BRASIL, COM A RESPECTIVA LICENÇA DE USO, PRÉ INSTALADO NA PARTIÇÃO DO SSD M2. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.</p>					
5	<p>TABLET TELA: TAMANHO MÍNIMO DE 7.0, TELA CAPACITIVA MULTI-TOQUE, RESOLUÇÃO DE 1280X800 (WXGA) PIXELS OU SUPERIOR, PROCESSADOR: TECNOLOGIA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1.3 GHZQUAD CORE OU SUPERIOR, MEMÓRIA: MÍNIMO DE 1,5 GB DE MEMÓRIA RAM, MÍNIMO DE 8 GB DE MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO INTERNA, EXPANSÃO COM CARTÃO DE MEMÓRIA ATÉ NO MÍNIMO 64GB, INTERFACE DE REDE: SUPORTE À CONEXÃO 4G; ACESSO A REDE WIRELESS EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N 2.4 GHZ; INTERFACE BLUETOOTH V4.0 OU SUPERIOR INTEGRADO AO EQUIPAMENTO; CABO PARA CONEXÃO USB NO MÍNIMO VERSÃO 2.0, REDE CHIP (SIM CARD), CONEXÕES 3G WCDMA OU SUPERIOR, CÂMERA FRONTAL COM SENSOR NO MÍNIMO 2 MEGAPIXELS, TRASEIRA COM SENSOR NO MÍNIMO 5 MEGAPIXELS, ÁUDIO MICROFONE INTEGRADO AO EQUIPAMENTO; ALTO-FALANTES INTEGRADOS AO EQUIPAMENTO; INTERFACE PARA FONE DE OUVIDO COM PLUG NO PADRÃO 3,5 MM; PESO MÁXIMO INCLUINDO A BATERIA DE 500G; GPS INTEGRADO, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 5.1 OU VERSÃO SUPERIOR, INSTALADO EM PORTUGUÊS, COMPATÍVEL COM HTML5, ACESSÓRIOS - DEVERÁ SER ENTREGUE, NO MÍNIMO, COM</p>	PÇ	60	POSITIVO	R\$ 1.400,00	R\$ 84.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 3

Gestor: - Endereço: PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6DE3CBD6C096B785C2342C



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

	CARREGADOR DE BATERIA, CABO USB, CABO DE CONEXÃO DA INTERFACE DE SINCRONISMO COM MICROCOMPUTADORES, CAPA PROTETORA ANTI-IMPACTO, PADRÃO IP54 OU SUPERIOR BATERIA CAPACIDADE DE 4000 MAH OU SUPERIOR, GARANTIA 12 MESES					
6	COMPUTADOR COM AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR INTEL CORE E CLOCK DE PROCESSAMENTO NÃO INFERIOR A 2,00 GHZ ; PLACA MÃE INTEGRADA; 02 (DUAS) USB ; MÍNIMO; 01 (UMA) PORTA RJ-45; 01 (UMA) SAÍDA E 1 (UMA) ENTRADA DE ÁUDIO; 01 (UMA) ENTRADA PARA MICROFONE E 1 (UMA) SAÍDA PARA FONES DE OUVIDOS; 01 (UMA) SAÍDA VÍDEO ; INTERFACE DE REDE ETHERNET 10/100/1000 MB/S, DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 GB, TELA NÃO INFERIOR A 19" POLEGADAS; MOUSE ÓPTICO COM FUNCIONALIDADE DE ROLAGEM (SCROLL); TECLADO PADRÃO ABNT VARIANTE 2; ALTO-FALANTE; MEMÓRIA DDR, DE NO MÍNIMO DE 4 GB ; COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 WATTS NOMINAL , E QUE SUPORTE A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA DO EQUIPAMENTO. SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT A PARTIR DO WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU SUPERIOR, IDIOMA PORTUGUÊS BRASIL , COM A RESPECTIVA LICENÇA DE USO, PRÉ INSTALADO NA PARTIÇÃO PRINCIPAL. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	UND	40	EASY PC/LG	R\$ 1.735,00	R\$ 69.400,00
8	COMPUTADOR COM AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR TECNOLOGIA 64 BITS COM VÍDEO INTEGRADO COM 4 CORES E 8 THREDS E CLOCK DE PROCESSAMENTO NÃO INFERIOR A 3,60 GHZ; PLACA MÃE INTEGRADA SOCKET AM4; 04 (QUATRO) USB 3.1 , CHIPSET B450 , 04 (QUATRO) BÉRÇOS DE MEÓRIA DDR4 (TOTAL 64 GB), USB ; MÍNIMO; 01 (UMA) PORTA RJ-45; 01 (UMA) SAÍDA E 1 (UMA) ENTRADA DE ÁUDIO; 01 (UMA) ENTRADA PARA MICROFONE E 1 (UMA) SAÍDA PARA FONES DE OUVIDOS; 01 (UMA) SAÍDA VÍDEO ; INTERFACE DE REDE ETHERNET 10/100/1000 MB/S COM SUPORTE A DUAL CHANNEL, SLOT M2 (KEY M), SSD NVME M2 (KEY M) 256 GB TAXA DE LEITURA - 3500 MBPS E	UND	5	EASY PC/LG	R\$ 4.540,00	R\$ 22.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 4

prefeitura municipal de santo amaro das brotas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

	GRAVAÇÃO - 1500 MBPS, DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB, MONITOR NÃO INFERIOR A 21,5 POLEGADAS; MOUSE ÓPTICO COM FUNCIONALIDADE DE ROLAGEM (SCROLL); TECLADO PADRÃO ABNT VARIANTE 2; ALTO-FALANTE; MEMÓRIA DDR4 DE NO MÍNIMO DE 16 GB DDR4 2666 MHZ EM DUAL CHANNEL(DOIS PENTES DE 8 GBOU QUATRO PENTES DE 4 GB); COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO FULL RAGE COM PFC ATIVO E SELO 80 PLUS POTÊNCIA MÍNIMA DE 500 WATTS. SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT A PARTIR DO WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU SUPERIOR, IDIOMA PORTUGUÊS BRASIL , COM A RESPECTIVA LICENÇA DE USO, PRÉ INSTALADO NA PARTIÇÃO DO SSD M2. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.					
10	TABLET TELA: TAMANHO MÍNIMO DE 7.0, TELA CAPACITIVA MULTI-TOQUE, RESOLUÇÃO DE 1280X800 (WXGA) PIXELS OU SUPERIOR, PROCESSADOR: TECNOLOGIA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1.3 GHZQUAD CORE OU SUPERIOR, MEMÓRIA: MÍNIMO DE 1,5 GB DE MEMÓRIA RAM, MÍNIMO DE 8 GB DE MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO INTERNA, EXPANSÃO COM CARTÃO DE MEMÓRIA ATÉ NO MÍNIMO 64GB, INTERFACE DE REDE: SUPORTE A CONEXÃO 4G; ACESSO A REDE WIRELESS EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N 2.4 GHZ; INTERFACE BLUETOOTH V4.0 OU SUPERIOR INTEGRADO AO EQUIPAMENTO; CABO PARA CONEXÃO USB NO MÍNIMO VERSÃO 2.0, REDE CHIP (SIM CARD), CONEXÕES 3G WCDMA OU SUPERIOR, CÂMERA FRONTAL COM SENSOR NO MÍNIMO 2 MEGAPIXELS, TRASEIRA COM SENSOR NO MÍNIMO 5 MEGAPIXELS, ÁUDIO MICROFONE INTEGRADO AO EQUIPAMENTO; ALTO-FALANTES INTEGRADOS AO EQUIPAMENTO; INTERFACE PARA FONE DE OUVIDO COM PLUG NO PADRÃO 3,5 MM; PESO MÁXIMO INCLUINDO A BATERIA DE 500G; GPS INTEGRADO, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 5.1 OU VERSÃO SUPERIOR, INSTALADO EM PORTUGUÊS, COMPATÍVEL COM HTML5, ACESSÓRIOS - DEVERÁ SER ENTREGUE, NO MÍNIMO, COM CARREGADOR DE BATERIA, CABO USB, CABO DE CONEXÃO DA	PÇ	20	POSITIVO	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 5

Gestor: - Endereço: PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6DE3CBD6C096B785C2342C



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

	INTERFACE DE SINCRONISMO COM MICROCOMPUTADORES, CAPA PROTETORA ANTI-IMPACTO, PADRÃO IP54 OU SUPERIOR BATERIA CAPACIDADE DE 4000 MAH OU SUPERIOR, GARANTIA 12 MESES					
52	COMPUTADOR COM AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR TECNOLOGIA 64 BITS COM VÍDEO INTEGRADO COM 8 CORES E 16 THREDS E CLOCK DE PROCESSAMENTO NÃO INFERIOR A 3,60 GHZ; COOLER 140mm; PLACA MÃE INTEGRADA SOCKET LGA 1151; 04 (QUATRO) BERÇOS DE MEMÓRIA DD4 (TOTAL 64 GB), USB 3.1 , CHIPSET B360 , USB ; MÍNIMO; 01 (UMA) PORTA RJ-45; 01 (UMA) SAÍDA E 1 (UMA) ENTRADA DE ÁUDIO; 01 (UMA) ENTRADA PARA MICROFONE E 1 (UMA) SAÍDA PARA FONES DE OUVIDOS; 01 (UMA) SAÍDA VÍDEO ; INTERFACE DE REDE ETHERNET 10/100/1000 MB/S COM SUPORTE A DUAL CHANNEL, 02 (DOIS) SLOTS M2 (KEY M), 02 (DOIS) SSDs NVMe M2 (KEY M) 512 GB TAXA DE LEITURA - 3500 MBPS E GRAVAÇÃO - 2300 MBPS EM RAID 1(ESPELHAMENTO), DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB, MONITOR NÃO INFERIOR A 19 POLEGADAS; MOUSE ÓPTICO COM FUNCIONALIDADE DE ROLAGEM (SCROLL); TECLADO PADRÃO ABNT VARIANTE 2; ALTO-FALANTE; MEMÓRIA DDR4 DE NO MÍNIMO DE 16 GB DDR4 2666 MHZ EM DUAL CHANNEL(DOIS PENTES DE 8 GB OU 4 DE 4 GB); COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO FULL RAGE COM PFC ATIVO E SELO 80 PLUS POTÊNCIA MÍNIMA DE 750 WATTS. SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT A PARTIR DO WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU SUPERIOR, IDIOMA PORTUGUÊS BRASIL, COM A RESPECTIVA LICENÇA DE USO, PRÉ INSTALADO NA PARTIÇÃO DO SSD M2 ESPELHADO NO SEGUNDO SSD. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	Und	10	EASY PC/LG	R\$ 3.350,00	R\$ 33.500,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 403.150,00	

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 5.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 7



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
 - d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
 - e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
 - f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
 - g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
 - h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
 - i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
 - j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 8



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

certidões ou documentos vencidos;

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Antônio Nivaldo da Silva Santos** e CPF **111.827.415-86**, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa da Administração, quando:
 - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
 - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 11



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 12



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 25 de outubro de 2019.

**GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**HERMÍNIO ANDRADE MOTA JÚNIOR
TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
CPF
- 2. _____
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, inscrita no CNPJ: 13.110.218/0001-40, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por seu Prefeito a Sr. **GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.001.871 SSP/SE e CNPF/MF nº 574.350.905-06, doravante denominada, **CONTRATANTE**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019, RESOLVE**, com a interveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR, com as participações o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 11.436.075/0001-36, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Euvira, nº 775, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.442/0001-50, com sede à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49180-000; A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0007-36, com sede na Praça Dr. Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, **ÓRGÃO PARTICIPANTE, REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.197.721/0001-61, com sede Rua Divina Pastora, nº 659, Bairro Centro, Aracaju, Estado de Sergipe, credencia a sua sócia administradora a Srª. Valdete dos Santos, portadora do R.G. nº 1.167.123 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 626.793.765-87, residente na Rua Maria Pastora, 210, Bloco 02 ap. 101, Bairro Farolandia, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 24/2019**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de material e equipamento de informática, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 1

prefeitura municipal de santo amaro das brotas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
12	ABRACADEIRA DE NYLON AJUSTÁVEL; TAMANHO 10 CM; PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	10	APFE	R\$ 4,00	R\$ 40,00
16	BATERIA AAA RECARREGÁVEL; CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000MAH, DO MESMO FABRICANTE DO CARREGADOR DO ITEM KIT CARREGADOR DE PILHA. PEÇA COM DUAS.	PÇ	50	Multilazer CB050	R\$ 14,90	R\$ 745,00
27	FORNE ALIMENTAÇÃO, POTÊNCIA 300 W, CORRENTE ALIMENTAÇÃO 110/220 VCA, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, PADRÃO ATX COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	UND	40	Multilazer-GA350	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
28	FRAGMENTADORA DE PAPEL, CORTA APARTIR DE 10 FOLHAS, COM CESTO NÃO INFERIOR A 20 LITROS.	UND	40	MENNO-6315ª	R\$ 680,00	R\$ 27.200,00
33	KIT CARREGADOR DE PILHA; CAPACIDADE DE RECARREGAR PILHAS 9V, AA E AAA, DEVERÁ COMPROVAR TESTE DOINMETRO.	UND	10	Multilazer GA045	R\$ 66,90	R\$ 669,00
35	MEMÓRIA PORTÁTIL - PENDRIVE; COM INTERFACE USB E CAPACIDADE DE 16GB.	UND	100	Multilazer PD588	R\$ 26,90	R\$ 2.690,00
36	MOUSE ÓPTICO; MOUSE LASER COM FIO; AJUSTE DE RESOLUÇÃO: 1000/1500/2000 DPI; PLUG AND PLAY; RESOLUÇÃO: 1000 DPI; RESOLUÇÃO NORMAL: 1500 DPI LUZ LED FRACA / 2000 DPI LUZ LED FORTE; CONEXÃO: USB; COMPATIBILIDADE: WINDOWS 98/ME/2000/XP/VISTA/WIN7, WINDOWS 8/8.1 ELINUX. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	PÇ	100	Multilazer MO179	R\$ 7,80	R\$ 780,00
37	NOBREAK POTÊNCIA MÁXIMA: 1400 VA; MODELO BIVOLT: ENTRADA 115/127V~ OU 220V~ E SAÍDA 115V~; FILTRO DE LINHA; ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO; FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM); DC START; BATTERY SAVER; AUTODIAGNOSTICO DE BATERIA;RECARREGADOR STRONG CHARGER; MICROPROCESSADOR RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE;INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL); CIRCUITO DESMAGNETIZADOR; ALARME AUDIOVISUAL; BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNÇÃO MUTE; PORTA FUSÍVEL	Pç	120	Multilazer SE199	R\$ 518,00	R\$ 62.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 2

Gestor: - Endereço: PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6DE3CBD6C096B785C2342C

prefeitura municipal de santo amaro das brotas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

	EXTERNO COM UNIDADE RESERVA; MÍNIMO DE 5 TOMADAS PADRÃO NBR 14136. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.					
44	PROJETOR: TIPO - TETO E MESA; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE XGA (1024 X 768 PIXELS); LUMINOSIDADE 3000 LUMENS EM CORES E 3000 LUMENS EM BRANCO; LÂMPADA 200W UHE / VIDA ÚTIL - MODO NORMAL: 5.000 HORAS; MODO ECO: 10.000 HORAS; LENTE TIPO: SEM ZOOM ÓPTICO / ÍNDICE DE PROJEÇÃO / THROW RATIO: 1,48 - 1,77 / DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO: 0,89 - 9,12M / TAMANHO DA IMAGEM: 30" - 300" / FOCO: MANUAL / ZOOM: 1-1.2; RELAÇÃO DE CONTRASTE DE 10000:1; VÍDEO E ÁUDIO DE ALTA QUALIDADE COM CONEXÃO HDMI; CONEXÕES ENTRADA: HDMI X 1; COMPUTADOR : VGA RGB (D-SUB 15-PINOS) X 1; S- VÍDEO: MINI DIN X 1; VIDEO COMPOSTO: RCA (AMARELO) X1; USB TIPO A X 1 (MEMORIA USB, WI- FI); USB TIPO B X 1 (USB DISPLAY, MOUSE, CONTROLE); ÁUDIO: RCA X 2 (VERMELHO/BRANCO); RJ45 X 1; SAÍDA: VGA (MINI D-SUB 15 PIN) X 1 - MONITOR OUT; ÁUDIO (STEREO MINI JACK) X1; VOLTAGEM BIVOLT. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	Pç	30	EPSON S41+	R\$ 2.316,00	R\$ 69.480,00
46	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS: PORTAS COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE CABOS MDI/MDI-X; LEDS INDICADORES DE STATUS E DIAGNÓSTICOS POR PORTA; TODAS AS PORTAS POSSUEM AUTO-NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE E MODO FULL/HALF DUPLEX; FÁCIL INSTALAÇÃO COM FUNÇÃO PLUG AND PLAY; PORTAS: 24 PORTAS RJ- 45 1000BASE-T; MÉTODO DE ACESSO: CSMA/CD; MÉDIA INTERFACE EXCHANGE: AUTO MDI/MDI-X POR PORTA; TWISTED- PAIR RX REVERSE POLARITY; CORREÇÃO AUTOMÁTICA EM CADA PORTA; MÉTODO DE TRANSMISSÃO: STORE-AND-FORWARD; TOPOLOGIA: ESTRELA; APRENDIZADO DO MAC ADDRESS: ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA; TABELA DE MAC ADDRESS: 8K POR SWITCH; RAM BUFFER: 512KB; BACKPLANE (SWITCH FABRIC): 48 GBPS; PADRÃO ANSI/IEEE 802.3: NWAY COM AUTO-NEGOCIAÇÃO IEEE 802.3X; CONTROLE DE FLUXO; LED LINK/ATIVIDADE POR PORTA, VELOCIDADE 10/100 MBPS (10/100 MBPS PORTAS), VELOCIDADE 1000 MBPS (10/100/1000 MBPS);	Pç	40	Multilazer RE124	R\$ 293,26	R\$ 11.730,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 3

Gestor: - Endereço: PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6DE3CBD6C096B785C2342C



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

	SUORTE PARA 802.3 ETHERNET, 802.3U FAST ETHERNET, 802.3AB GIGABIT ETHERNET; CAT5 OU CABO ETHERNET BETTER. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.					
47	TECLADO USB ; COR PRETA, LAYOUT PORTUGUÊS BRASILEIRO (ABNT2), 102 TECLAS. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	PÇ	100	Multilazer TE193	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 182.494,40	

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 4



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 5.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 5



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Antônio Nivaldo da Silva Santos** e CPF **111.827.415-86**, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 7



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 10



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 25 de outubro de 2019.

**GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**VALDETE DOS SANTOS
LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME
EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 24/2019 - PMSAB.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de material e equipamento de informática, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019

FORNECEDORA: MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 692.160,00 (seiscentos e noventa e dois mil, cento e sessenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019

FORNECEDORA: TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 403.150,00 (quatrocentos e três mil, cento e cinquenta reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2019

FORNECEDORA: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 182.494,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação do fornecimento, sendo inexigível para a realização desta licitação.

Santo Amaro das Brotas/SE, 25 de outubro de 2019.

Genivaldo dos Anjos Costa Santos

Prefeito Municipal